



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02.408/15

RELATÓRIO

O presente processo trata de Denúncia formulada pelo Sr. Madson Costa Correia Alves, noticiando suposta irregularidade no Concurso Público para provimento de cargos do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Caturité/PB, realizado no exercício financeiro de 2015.

Após exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório, às fls. 34/36, destacando que a denúncia contesta a data de realização da prova do concurso das Prefeituras de Caturité/PB e de Barra de Santa Rosa/PB, tendo em vista que ambas se realizariam na mesma data, qual seja: 22 de março de 2015, pela empresa COMPROV (Universidade Federal de Campina Grande).

No entanto foi constatado que tramitou nesta corte outro processo de denúncia, protocolizado sob nº (Processo TC nº 02404/15), contra a Prefeitura de Barra de Santa Rosa, o qual trata da mesma matéria destes autos, tendo sido encaminhada pelo mesmo autor. Em razão disso, a Auditoria solicitou a anexação do presente processo ao retro citado.

O Processo TC nº 02404/15 já foi devidamente apreciado pela 2ª Câmara deste Tribunal, em sessão realizada na data de 27.10.2015, tendo sido julgado IMPROCEDENTE e determinado o arquivamento dos autos, nos termos do **Acórdão AC2 TC nº 3442/2015**, publicado na edição do Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 16.11.2015.

O Presente Processo não foi encaminhado ao Ministério Público.

É o relatório!

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou o órgão de instrução, bem como o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Membros da Egrégia **1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**,

- a) **Conheçam da presente DENÚNCIA;**
- b) **Julguem-na IMPROCEDENTE**, tendo em vista que a matéria já foi objeto do Processo TC nº 02404/15, devidamente analisado nesta Corte, nos termos do Acórdão AC2 TC nº 3442/2015;
- c) **DETERMINEM** o arquivamento dos autos.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - **Relator**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 02.408/15

Objeto: Denúncia

Órgão: Prefeitura Municipal de Caturité PB

Gestor Responsável: Jair da Silva Ramos

Denúncia contra atos do Prefeito no tocante ao Concurso Público para provimento de cargos. Exercício 2015. Improcedente. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 - TC – 340/2016

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 02.408/15, que trata de denúncia formulada contra atos do Prefeito do Município de Caturité/PB, **Sr. Jair da Silva Ramos**, noticiando suposta irregularidade no Concurso Público para provimento de cargos do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Caturité/PB, realizado no exercício financeiro de 2015, **ACORDAM** os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório da Unidade Técnica e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- I. **Conhecer da presente DENÚNCIA;**
- II. Julgá-la **IMPROCEDENTE**, tendo em vista que a matéria já foi objeto do Processo TC nº 02404/15, devidamente analisado nesta Corte, nos termos do Acórdão AC2 TC nº 3442/2015;
- III. **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 03 de março de 2016.

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator

Fui Presente:

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB

Em 3 de Março de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO